



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Chefia de Gabinete**

**Resolução SEMIL nº 79 / 2023**

Dispõe sobre medidas de otimização do serviço de travessia litorânea no terminal São Sebastião-Ilhabela em relação ao embarque de caminhões.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Esta Resolução dispõe sobre medidas de otimização do serviço de travessia litorânea no terminal São Sebastião-Ilhabela em relação ao embarque de caminhões.

**Parágrafo único** - Para fins desta Resolução, entende-se como caminhão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração.

**Artigo 2º** - Fica proibido o embarque de caminhões:

- I - com Peso Bruto Total (PBT) acima de 40 (quarenta) toneladas;
- II - a partir de 03 (três) eixos quando a altura da maré for inferior a 0,5 (meio) metro;
- III - a partir de 04 (quatro) eixos nos horários entre 6h e 20h; e
- IV - nos dias e horários constantes no Anexo Único.

**§ 1º** - Para fins desta Resolução, entende-se como Peso Bruto Total (PBT), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Anexo I da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), o peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

**§ 2º** - As restrições de horários estabelecidas nos incisos III e IV do *caput* não se aplicam aos seguintes caminhões:

- I - utilizados na prestação de serviços essenciais, como transporte de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de água, serviços médicos e hospitalares, de concessionárias de serviços públicos como energia elétrica, saneamento, coleta e transbordo de lixo e serviço postal;
- II - utilizados para atendimento de urgências e emergências, inclusive socorro mecânico (guincho);
- III - pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Federal, Corpo de Bombeiros;

IV - carros-fortes;

V - de transporte de piche; e

VI - Veículos Urbanos de Carga (VUC's) e do tipo TOCO (2 eixos).

§ 3º - Em qualquer hipótese, os caminhões de que trata o § 2º devem observar as restrições estabelecidas nos incisos I e II do *caput*.

**Artigo 3º** - Para o transporte de caminhões que carreguem cargas perigosas, inflamáveis, explosivos ou resíduos domésticos, os quais necessitam ser transportados de forma apartada ou em condições especiais, deverá haver o agendamento, junto ao Departamento Hidroviário – DH, com até 48 horas de antecedência do horário pretendido do embarque.

§ 1º - O agendamento previsto no *caput* deverá ser realizado em formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico das travessias.

§ 2º - Caso não ocorra o agendamento, o embarque ocorrerá conforme disponibilidade do serviço da travessia.

**Artigo 4º** - Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) na tarifa para os caminhões que utilizem a travessia no período entre 00h00min e 6h00min.

**Parágrafo único** – Não se aplica o desconto previsto no *caput* aos Veículos Urbanos de Carga (VUC's) e do tipo TOCO (2 eixos).

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias da data de sua publicação.

(SEI nº 020.00013880/2023-12)

São Paulo, na data da assinatura digital.

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**  
Secretária de Estado

### Anexo Único

#### **EMBARQUE SÃO SEBASTIÃO (SENTIDO ILHA BELA)**

	sexta	10:00 - 23:59
Final de semana comum	sábado	8:00 - 16:00
	domingo	8:00 - 14:00
Feriado prolongado* (nacionais e estaduais)	véspera do feriado	11:00 - 23:59
	1º dia do feriado prolongado	8:00 – 16:00

#### **EMBARQUE ILHA BELA (SENTIDO SÃO SEBASTIÃO)**

---

	sexta	14:00 - 23:59
Final de semana comum	sábado	16:00 - 23:59
	domingo	10:00 - 23:59
Feriado prolongado* (nacionais e estaduais)	último dia do feriado	6:00 - 23:59
	dia útil pós-feriado	6:00 - 15:00

---

\*Entende-se por feriado prolongado aqueles em que há emenda com o final de semana. Por exemplo, para um feriado em uma segunda ou terça-feira, considera-se que a “véspera” do feriado prolongado será na sexta-feira anterior ao final de semana e o “1º dia do feriado prolongado” será no sábado.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 05/10/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9120310** e o código CRC **FD4457B9**.